



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

**PROCESSO Nº:** 3150/2026.

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação.

**REFERÊNCIA:** Contratação de Show Artístico Musical.

**PARECER JURÍDICO**

Direito administrativo. Licitações e Contratos.  
Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Show  
Artístico Musical. Análise jurídica. Aprovação.

Submete-me a parecer jurídico a requisição feita pela Secretária Municipal de Juventude, Industria e Comércio, Sra. Santina Gonçalves de Souza, através de Requerimento, que solicita a contratação artística do DJ Brenno Paixão, para apresentação no dia 07 de maio de 2026, nas festividades do Aniversário da cidade. na Area Especial do Setor Leste, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual pelo Programa Goiás do Crescimento, número de processo 2026000425371.

Recebida a pretensão foi a mesma submetida ao Setor de Contabilidade para as informações da dotação orçamentário-financeira, que asseverou a existência de dotação orçamentária no exercício de 2026, através da Declaração de Dotação Orçamentária, para cobertura e contabilização proveniente na contratação artística do DJ Brenno Paixão, para apresentação no dia 07 de maio de 2026, nas festividades do Aniversário da cidade. na Area Especial do Setor Leste, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual pelo Programa Goiás do Crescimento, número de processo 2026000425371, cuja dotação orçamentária é de 03.17.23.813.0990.2.027- MANUTENCAO DOS FESTEJOS DA CIDADE 3.3.90.39 — Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 252; A Contadora Iana Almeida Lima, declarou que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município de Padre Bernardo/GO; Despesa no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, por apresentação.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Termo de Referência, que traz informações da agenda do DJ Brenno Paixão, para apresentação no dia 07 de maio de 2026, nas festividades do Aniversário da cidade. na Area Especial do Setor Leste, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual pelo Programa Goiás do Crescimento, número de processo 2026000425371, bem como estabelece as obrigações e as condições para o pagamento do DJ brenno Paixão

Consta aos autos: Ofício de Comunicado Interno, assinado pela Secretária de Turismo, Sra. Santina Gonçalves de Souza que solicita autorização para a referida contratação; justificativa acerca da atuação profissional do (a) artista; Carta Proposta; Nota Fiscal de outros municípios, proveniente de shows realizados pelo DJ Brenno Paixão demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows.

Quanto à documentação consta nos autos: CPF; Carteira de Identidade; Contrato Social; Certidões Fiscais e Trabalhista, devidamente regularizadas da empresa **SAM BUSINESS LTDA**, CNPJ nº **22.644.513/0001-78**, e Contrato de Exclusividade.

Assim vieram os autos a esta especializada para que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se realizar a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

**É o breve relatório. Opino.**

Conforme o caput do Artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação pelo poder público poderá ser realizada diretamente, dispensada a realização de licitação, quando restar configurada a inviabilidade da competição, pela exclusividade daquele que detém o direito para comercializar o objeto que se propõe à administração. Vejamos o texto da Lei:

*“Artigo 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial:*

*II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”*

Em detida análise da norma colacionada acima, forçoso concluir que a Lei de Licitações e Contratos leva em conta, principalmente, a qualidade e os aspectos subjetivos do objeto (evento) que se pretende contratar, deixando para segundo plano o valor dessa contratação.

No caso sob análise, não restam dúvidas de que o serviço artístico a ser contratado se reveste de notória exclusividade, não havendo possibilidade de ser o mesmo submetido ao crivo do procedimento licitatório.

Pelo exposto, tendo em vista as informações que constam nos autos, inclusive a Minuta de Contrato, que está devidamente instruída, com todas as cláusulas necessárias para firmar este tipo de contrato, conforme ditames legais da Lei 14.133/21, opino favorável à contratação de **SAM BUSINESS LTDA**, CNPJ nº **22.644.513/0001-78**, para apresentação no dia 07 de maio de 2026, nas festividades do Aniversário da cidade, na Área Especial do Setor Leste, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual pelo Programa Goiás do Crescimento, número de processo 2026000425371, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 3099/2026, inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**É o parecer.**

Padre Bernardo/GO, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

**ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ**

OAB/GO 34.793

Assessor Jurídico da CPL

